

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICPAL DE CARMÓPOLIS

CONTRATO DE VENDA Nº. 30 /2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE

A PREFEITURA DE CARMÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, localizado a Pça 16 de Outubro, 135, nesta Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob nº 13.108,535/0001-22, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato, representada por sua titular, a Senhora Prefeita, ESMERALDA MARA SILVA CRUZ, brasileira, viúva, Prefeita Musicipal, residente Rua Otacilio Vieira de Melo, 121, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portadora do RG nº 584451 SSP/SE e do CPF nº 201,995 545-87, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado a ASSOCIAÇÃO DOCE LAR AGRO INDUSTRIAL, com sede no Projeto Assentamento Caraíbas, Zona Rural, em Japaratuba/SE, inscrita no CNPJ sob nº 32.183.726/0001-01/ DAP nº SDW3218372600011002220410, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), representado neste ato pela Srª Eliene dos Santos, portador do RG Nº 1.285.157 SSP/SE e CPF 857.313.905-68, residente no sede no Projeto Assentamento Caraíbas, Zona Rural, em Japaratuba/SE, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 06 de 08/05/2020 alterada pelas Resoluções do FNDE n.º 20 de 02/12/2020 e 21 de 16/11/2021, e da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as clausulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2023, o qual faz perte integrante do presente contrato, independentementa de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimenticios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimenticios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

- 4.1 -- Pelo fornecimento dos géneros alimenticios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO(A), receberá o valor total de R\$ 81.514,00 (oltenta e um mili, quinhentos e quatorze reais)
- 4.1.1 O recebimento das mercadorias dar-se-à mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo(a) servidor(a) responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.
- 4.1.1.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
 - b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Forneçimento, atestada(s) e liquidada(s);
 - c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) días da apresentação da Nota Fiscal;
- 4.2 Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Praça 16 de Outubro, 135, Centro, Carmópolis/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores,
- 4.3 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7°§ 2°, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5° e 7°, § 2°, inciso III, da Lei nº 4.320/
- d biblists.

 4.4 O preço de aquisição e o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluidas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciarios e quaisquer cultras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRECO DE AQUISIÇÃO
I IND COTO VALOR TOTAL
TOTAL DAILY TOTAL



ESTADO DE SERGIPE

p2007/m-9/m/mm/mm/m	PREFEITURA MUNICPA	AL DE CA	RMÓPOLI	<u>S</u>	
46	apresentado em embalagem secundária do protudo. Peso líquido de 50g cada unidade. Sem adição de açúcar na modalidade creche. Produtos deteriorados não serão aceitos. Envio de acordo com a demanda semanal ou quinzenal, preferencialmente nos dias de: segunda-feira, terca-feira e quarta-feira. Possuir e apresentar	Unidade	9.600	R\$ 2,00	R\$ 19.290,00
48	Pão de batata doce: isento de gorduras trans (margarina), produto obtido por processamento tecnológico adequado. Não deve apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares. O bolo deve ser leve, com coloração clara e uniforme. Não apresentar odor de fermentação, fumaça ou ovo. Possuir lista de ingredientes apresentado em embalagem secundária do protudo. Peso líquido de 50g cada unidade. Sem adição de açúcar na modalidade creche. Produtos deteriorados não serão aceitos. Envio de acordo com a demanda semanal ou quinzenal,	Unidade	9.600	R\$ 3.12	R\$ 29 952 00
49	preferencialmente nos días de: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira. Possuir e apresentar certificado de Boas Práticas de Manipulação. Pão de queijo: isento de gorduras trans (margarina), produto obtido por processamento tecnológico adequado. Não deve apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares. O bolo deve ser leve, com coloração clara e uniforme. Não apresentar odor de fermentação, fumaça ou ovo. Possuir lista de ingredientes apresentado em embalagem secundária do protudo. Peso liquido de 50g cada unidade. Sem adição de açúcar na modalidade creche. Produtos deteriorados não serão aceitos. Envío de acordo com a demanda semanal ou quinzenal, preferencialmente nos dias de: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira. Possuir e apresentar certificado de Boas Práticas	Unidade	9,600	R\$ 2.37	R\$ 22.752.90
50	Pé de moleque: feito um dia anterior ao fornecimento com massa de macaxeira, com coco ralado e pode ser condimentada com canela ou erva-doce. Ter apresentação em tiras sendo envoltas a folha de bananeira e sua embalagem secundária ser sacos de plásticos de cor branea. Para fornecimento é necessário possuir e apresentar o certificado de Boas Práticas de Manipulação com Alimentos Sem adição de acúcar na modalidade creche. Produtos de acúcar não serão aceinos. Envio de acordo com a demanda semanal ou quinzenal, preferencialmente nos dias de: segunda-feira,	Unidade	6.200	R\$ 1,5	5 RS 9.610.00
	terça-feira e quarta-feira. VALOR TOTAL	1			R\$ 81.514.0



CLÁUSULA QUINTA

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICPAL DE CARMÓPOLIS

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orcamento para o avergição sobre contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercicio financeiro de 2023, conforme abaixo: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 25064 – Secretaria Municipal de Educação:

ATIV /PROJETO/AÇÃO 2092 / 2093 / 2094 / 2099 — Alimentação Escolar — PNAE Pré Escolar / PNAE Creche / PNAE E1A / PNAE Page 1 / PNAE Pré Escolar / PNAE Creche / PNAE E1A / PNAE Page 2 / 2093 / 2094 / 2099 — Alimentação Escolar — PNAE Pré Escolar / PNAE Creche / PNAE Projet PNAE Projet PNAE Projet PNAE Pré Escolar / PNAE Pré Escolar / PNAE Projet PNAE Pré Escolar / PNAE PRÉ PNAE PRÉ PNAE PRÉ PNAE PRÉ PNAE PRÉ PNAE PRÉ PNAE PNAE PNAE PNAE PNAE PNAE PNAE EJA / PNAE Ensino Fundamental; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 - Material de Consumo:

FONTE DE RECURSOS: 1500/1552 - Recursos Ordinários / Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, SUBELEMENTO DA DESPESA: 30.07 - Gêneros de alimentação;

CLAUSULA SEXTA

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na clausula quarta, alíneas "a" a "c" e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÈTIMA

7.1 - O MUNICIPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do art. 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Géneros Alimenticios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA NONA

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 – rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 – fiscalizar a execução do contrato:

10.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA 13.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pelas Resoluções CD/FNDE nºs 20/2020 e 21/2021, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de oficio, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

- 16.1 Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por oficio, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos sequintes casos:
 - a) Por acordo entre as partes;
 - b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
 - c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Carmópolis/SE para dirimir qualquer controversia que se originar deste contrato. 18.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Carmópolis/SE, 98 de kvareiro de 2023.

> ESMERALDA MARA SILVA CRUZ Prefeita Municipal CONTRATANTE

> > ELIENE DOS SANTOS

ASSOCIAÇÃO DOCE LAR AGRO INDUSTRIAL CONTRATADA

Pesternunhas: éle Siba de Sonte CPF nº 041704185-35

Vans armenda she sorties CPF nº 033.612 095 SS

Revenu

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNCIPAL CARMOPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAM

Item	MO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AG		The same of	Modalidad	e de Ensino	Laci	JEAR DE
rent			CRECHE	PRÉ ESCOLA	FUNDAMENTAL	EJA	TOTAL
	FRUTAS						
46	Bolo de ovos: isento de gorduras trans, produto obtido por processamento tecnológico adequado, massa preparada com aveia em flocos e/ou farinha de trigo, fermento biológico, água, sal, manteiga ou óleo, leite e ovos. Não deve apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares. O bolo deve ser leve, com coloração clara e uniforme. Não apresentar odor de fermentação, fumaça ou ovo. Embalados um a um, com lista de ingredientes apresentado em embalagem secundária do protudo. Peso líquido de 50g cada unidade. Sem adição de açúcar na modalidade creche. Produtos deteriorados não serão aceitos. Envio de acordo com a demanda semanal ou quinzenal, preferencialmente nos dias de: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira. Possuir e apresentar certificado de Boas Práticas de Manipulação.	Unidade	1.800	1.800	5.400	600	9.600
	60%		1.080	1.080	3.240	360	5.760
	40%		720	720	2.160	240	3.840
48	Pão de batata doce: isento de gorduras trans (margarina), produto obtido por processamento tecnológico adequado. Não deve apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares. O bolo deve ser leve, com coloração clara e uniforme. Não apresentar odor de fermentação, fumaça ou ovo. Possuir lista de ingredientes apresentado em embalagem secundária do protudo. Peso líquido de 50g cada unidade. Sem adição de açúcar na modalidade creche. Produtos deferiorados não serão aceitos. Envio de acordo com a demanda semanal ou quinzenal, preferencialmente nos dias de: segunda-feira, terçafeira e quarta-feira. Possuir e apresentar certificado de Boas Práticas de Manipulação.	Unidade	1.800	1.800	5.400	600	9.600
	60%		1.080	1.080	3.240	360	5.760
	40%		720	720	2.160	240	3.840
49	Pão de queijo: isento de gorduras trans (margarina), produto obtido por processamento tecnológico adequado. Não deve apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares. O bolo deve ser leve, com coloração clara e uniforme. Não apresentar odor de fermentação, fumaça ou ovo. Possuir lista de ingredientes apresentado em embalagem secundária do protudo. Peso líquido de 50g cada unidade. Sem adição de açúcar na modalidade creche. Produtos deteriorados não serão aceitos. Envio de acordo com a demanda semanal ou quinzenal, preferencialmente nos dias de: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira. Possuir e apresentar certificado de Boas Práticas de Manipulação.	Unidade	1.800	1.800	5.400	600	9.600
	60%		1.080	1.080	3.240	360	5.760
	40%		720	720	2.160	240	3.840
50	Pé de moleque: feito um dia anterior ao fornecimento com massa de macaxeira, com coco ralado e pode ser condimentada com canela ou erva-doce. Ter apresentação em tiras sendo envoltas a folha de bananeira e sua embalagem secundária ser sacos de plásticos de cor branca. Para fornecimento é necessário cossuir e apresentar o certificado de Boas Práticas de Manipulação com Alimentos. Sem adição de açúcar na modalidade creche. Produtos deteriorados não serão aceitos. Envio de acordo com a demanda semanal ou quinzenal, preferencialmente nos dias de: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira.	Unidade	1.000	1.200	3,600	400	6.200
	60%		600	720	2.160	240	3.720
	40%		400	480	1.440	160	2.480
	Mariana Brasil CRN-5 16393 Nutricionista Responsável	Técnica					